



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 46/2013

São Luís, 16 de setembro de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Diretor de Secretaria
- Rackel Rocha de Oliveira - Diretora Adjunta de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora da Comissão de Licitação e Contratos

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Segunda Câmara	6
Atos dos Relatores	11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

Portaria Nº. 1109, de 12 de setembro de 2013.

Autorização de Afastamento para participar de Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

O gestor da unidade executiva de recursos humanos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 09, de 10 de janeiro de 2011,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos dos art. 153, I, alínea “h”, aos servidores: **Maria Helena Noberto da Silva**, matrícula 2105, Auxiliar Administração deste Tribunal, exercendo o cargo comissionado de Gestor do NUPEC 2, **Francisco Moreno Dutra**, matrícula 10496, Auditor Estadual de Controle Externo e **Iuri Santos Sousa**, matrícula 10538, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, o dia **12 de setembro de 2013**, às **10h**, de afastamento para funcionarem como testemunhas, na audiência de instrução e julgamento, do **Processo nº. 34534-60.2013.8.10.0001**, na 3ª Vara da Fazenda Pública, na Av. Carlos Carlos Cunha, s/n, 7.º andar, Fórum Des. Sarney - Calhau, atendendo ao Ofício n.º 928/2013 3.ª VFP, conforme Processo n.º 10051/2013/TCE/MA.

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, 12 de setembro de 2013.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade Executiva de Recursos Humanos

Portaria Nº 1096, de 11 de setembro de 2013.

Ratificação de Disposição.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Termo de Cessão Nº 23/2013 da Prefeitura de São Luís,

Resolve:

Art. 1º Ratificar a cessão do servidor Mário da Luz Araújo, matrícula 4838, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), conforme Termo de Cessão n.º 23/2013, sendo o ônus pelos vencimentos do referido servidor e demais vantagens custeados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º O prazo de duração da cessão será de, no máximo, 04 (quatro) anos, improrrogáveis, a considerar de 1º de junho de 2013.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, 11 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

Portaria Nº 1097, de 11 de setembro de 2013.

Ratificação de Disposição.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Termo de Cessão Nº 21/2013 da Prefeitura de São Luís,

Resolve:

Art. 1º Ratificar a cessão do servidor Marcos Antônio Silva, matrícula 10157, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), conforme Termo de Cessão n.º 21/2013, sendo o ônus pelos vencimentos do referido servidor e demais vantagens custeados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º O prazo de duração da cessão será de, no máximo, 04 (quatro) anos, improrrogáveis, a considerar de 1º de setembro de 2013.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 11 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

Portaria Nº 1098, de 11 de setembro de 2013

Ratificação de Disposição.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Termo de Cessão Nº 22/2013 da Prefeitura de São Luís,

Resolve:

Art. 1º Ratificar a cessão do servidor **Roseane Silva Erre Rodrigues**, matrícula 9696, Professor Nível Superior da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), conforme Termo de Cessão n.º 22/2013, sendo o ônus pelos vencimentos do referido servidor e demais vantagens custeados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º O prazo de duração da cessão será de, no máximo, 04 (quatro) anos, improrrogáveis, a considerar de 1º de setembro de 2013.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 11 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

Portaria Nº 1099, de 11 de setembro de 2013.

Ratificação de Disposição.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Termo de Cessão Nº 20/2013 da Prefeitura de São Luís,

Resolve:

Art. 1º Ratificar a cessão do servidor **Roseane Silva Erre Rodrigues**, matrícula 9696, Técnico Nível Superior da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), conforme Termo de Cessão n.º 20/2013, sendo o ônus pelos vencimentos do referido servidor e demais vantagens custeados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º O prazo de duração da cessão será de, no máximo, 04 (quatro) anos, improrrogáveis, a considerar de 1º de setembro de 2013.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 11 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

Portaria Nº 1100, de 11 de setembro de 2013.

Ratificação de Disposição.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Termo de Cessão Nº 13/2013 da Prefeitura de São Luís,

Resolve:

Art. 1º Ratificar a cessão do servidor **Gilson José Silva**, matrícula 10264, Assistente de Administração da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), conforme Termo de Cessão n.º 13/2013, sendo o ônus pelos vencimentos do referido servidor e demais vantagens custeados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º O prazo de duração da cessão será de, no máximo, 04 (quatro) anos, improrrogáveis, a considerar de 1º de setembro de 2013.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, 11 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

Portaria N.º 1110, de 12 de setembro de 2013.

Relotação de servidor do TCE.

O Diretor de Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a portaria n.º 039 de 17 de janeiro de 2000.

Resolve:

Art. 1º Relatar o servidor **Emilio Ricardo Santos Bandeira Lima**, matrícula 7096, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, do **UTACO/NUAPE**, no **UTACO/NUCAD**, a partir de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Revogar a Portaria n.º 134/2010.

Art. 3º Dê-se ciência, anote-se e cumpra-se.

São Luís, 12 de setembro de 2013.

AMBRÓSIO GUIMARÃES NETO

Diretor de Secretaria

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3094/2007-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato

Recorrente: Mauro da Silva Porto, brasileiro, casado, CPF nº 309.323.193-00 e RG nº 769.561-SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Sucupira do Riachão, s/nº, Centro, CEP 65.683-000 – Lagoa do Mato - MA

Recorridos: Acórdão PL-TCE nº 01/2010 e Parecer Prévio PL-TCE nº 01/2010

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA nº 7405 e Flávio Vinícius Araújo Costa – OAB/MA nº 9023

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Mauro da Silva Porto, Prefeito do Município de Lagoa do Mato, no exercício financeiro de 2006, contra o Acórdão PL-TCE nº 01/2010 e o Parecer Prévio PL-TCE nº 01/2010, relativos à Prestação Anual de Contas de Governo. Conhecimento. Provimento parcial. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 334/2013

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas de responsabilidade do Senhor Mauro da Silva Porto, Prefeito do Município de Lagoa do Mato, referente ao exercício financeiro de 2006, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, I e II, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, I e II, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a – conhecerdo recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Mauro da Silva Porto, por atender aos requisitos de admissibilidade;

b – dar-lhe provimento parcial para:

b1) modificar os itens “b1”, “b2.9”, “b2.11”, “b2.12”, “b2.13” e “b2.14” do Acórdão PL-TCE nº 01/2010 nos seguintes termos:

“b1” – ausência, no ato da prestação de contas, dos demonstrativos bimestrais de arrecadação, das programações financeiras bimestrais e dos cronogramas mensais de desembolso – Módulo I, item IV – c, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 TCE/MA (item 2.2);

“b2.9” - na lei que trata da estrutura administrativa do município não consta o quadro de cargos comissionados acompanhado do quantitativo e da tabela remuneratória (item 3.2);

“b2.11” - intempestividade na entrega da lei que estima a receita e fixa a despesa (item 4.1.2.4);

“b2.12” – intempestividade na entrega do decreto que regulamenta a execução orçamentária (item 4.3.2.4);

“b2.13” - intempestividade na entrega do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS (item 4.6.2);

“b2.14” - o total em despesas com saúde correspondeu a 14,21%, descumprindo os limites previstos no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal (15%)(item 4.8.3.1);

b2) modificar os itens “a”, “b9”, “b11”, “b12”, “b13” e “b14” do Parecer Prévio PL-TCE nº 01/2010 nos seguintes termos:

“a” - ausência, no ato da prestação de contas, dos demonstrativos bimestrais de arrecadação, das programações financeiras bimestrais e dos cronogramas mensais de desembolso – Módulo I, item IV – c, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 TCE/MA (item 2.2);

“b9” - na lei que trata da estrutura administrativa do município não consta o quadro de cargos comissionados acompanhado do quantitativo e da tabela remuneratória (item 3.2);

“b11” - intempestividade na entrega da lei que estima a receita e fixa a despesa (item 4.1.2.4);

“b12” – intempestividade na entrega do decreto que regulamenta a execução orçamentária (item 4.3.2.4);

“b13” - intempestividade na entrega do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS (item 4.6.2);

“b14” - o total em despesas com saúde correspondeu a 14,21%, descumprindo os limites previstos no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal (15%)(item 4.8.3.1);

c – manter os demais itens do Acórdão PL-TCE nº 01/2010 e do Parecer Prévio PL-TCE nº 01/2010, mantendo a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como, no mérito, manter a desaprovação das contas;

d – enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, do Acórdão PL-TCE nº 01/2010, do Parecer Prévio PL-TCE nº 01/2010 e de demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

e – enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, do Acórdão PL-TCE nº 01/2010 e de demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 5.000,00, tendo como devedor o Senhor Mauro da Silva Porto.

Presentes à Sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Processo nº 3094/2007 TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Lagoa do Mato

Recorrente: Mauro da Silva Porto, brasileiro, casado, CPF nº 309.323.193-00 e RG nº 769.561-SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Sucupira do Riachão, s/nº, Centro, CEP 65.683-000 – Lagoa do Mato - MA

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 02/2010

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA nº 7405 e Flávio Vinícius Araújo Costa – OAB/MA nº 9023

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Mauro da Silva Porto, ordenador de despesa do FMS do Município de Lagoa do Mato no exercício financeiro de 2006, contra o Acórdão PL-TCE nº 02/2010. Conhecimento e improvemento. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 335/2013

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas de responsabilidade do Senhor Mauro da Silva Porto, ordenador de despesa do FMS de Lagoa do Mato no exercício financeiro de 2006, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, II, 129, I e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

- a – conhecerdo recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Mauro da Silva Porto, por atender aos requisitos de admissibilidade;
- b – negar-lhe provimento, em razão da permanência de todas as irregularidades;
- c – manter, na íntegra, o Acórdão PL-TCE nº 02/2010;
- d – enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, do Acórdão PL-TCE nº 02/2010 e de demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;
- e – enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, do Acórdão PL-TCE nº 02/2010 e de demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa aplicada no valor de R\$ 2.000,00, tendo como devedor o Senhor Mauro da Silva Porto.

Presentes à Sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 2590/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Arlete Penha Cutrim

Ministério Público de Contas: Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Arlete Penha Cutrim, beneficiária de Paulo Augusto Nascimento Morais Neto, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 687/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Arlete Penha Cutrim, beneficiária de Paulo Augusto Nascimento Morais Neto, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato datado de 02 de março de 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2032/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2012.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2712/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Genilde Pedrosa Souza

Ministério Público de Contas: Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Genilde Pedrosa Souza, beneficiária de José de Ribamar Alves Souza, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 688/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Genilde Pedrosa Souza, beneficiária de José de Ribamar Alves Souza, ex-servidor servidor público estadual, outorgada pelo Ato datado de 23 de setembro 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2177/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2012.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5046/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria dos Prazeres Carvalho Lima

Ministério Público de Contas: Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária por idade de Maria dos Prazeres Carvalho Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 681/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade de Maria dos Prazeres Carvalho Lima, no cargo de agente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 03 de fevereiro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2516/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2012.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator**Jairo Cavalcanti Vieira**
Procurador de Contas**Processo nº 1001/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Origem:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria da Paz Costa e Costa**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria da Paz Costa e Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 685/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Paz Costa e Costa, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 102, de 16 de dezembro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2287/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2012.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente da Segunda Câmara**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**
Relator**Jairo Cavalcanti Vieira**
Procurador de ContasESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA, QUINTA-FEIRA,
19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS
SEGUINTE PROCESSOS.

1 - APOSENTADORIA Nº 8888/2010

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável.: Hilton Portela da Ponte – Diretor-Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

2 - APOSENTADORIA Nº 10625/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

3 - APOSENTADORIA Nº 1090/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

4 - APOSENTADORIA Nº 1722/2012

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável.: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha
Ministério Público:
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

5 - APOSENTADORIA Nº 8876/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

6 - APOSENTADORIA Nº 9021/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

7 - APOSENTADORIA Nº 9215/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

8 - APOSENTADORIA Nº 10122/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

9 - APOSENTADORIA Nº 11809/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

10 - APOSENTADORIA Nº 11883/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

11 - APOSENTADORIA Nº 11906/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

12 - APOSENTADORIA Nº 11907/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

13 - APOSENTADORIA Nº 6387/2013
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

14 - APOSENTADORIA Nº 6388/2013
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

15 - APOSENTADORIA Nº 6392/2013
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

16 - APOSENTADORIA Nº 6393/2013
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

17 - PENSÃO Nº 8342/2013
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

18 - PENSÃO Nº 8441/2013
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

19 - APOSENTADORIA Nº 4487/2010
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

20 - APOSENTADORIA Nº 5609/2010
Câmara Municipal de São Luís
Responsável.: Antonio Isaías Pereira Filho
Ministério Público:
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

21 - APOSENTADORIA Nº 10569/2012
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

22 - APOSENTADORIA Nº 10648/2012
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

23 - APOSENTADORIA Nº 10736/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

24 - APOSENTADORIA Nº 1512/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

25 - APOSENTADORIA Nº 8884/2012
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

26 - APOSENTADORIA Nº 10019/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

27 - APOSENTADORIA Nº 10030/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

28 - APOSENTADORIA Nº 10031/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

29 - APOSENTADORIA Nº 10035/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

30 - APOSENTADORIA Nº 10036/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

31 - APOSENTADORIA Nº 10201/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

32 - APOSENTADORIA Nº 10233/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

33 - APOSENTADORIA Nº 10789/2012
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

34 - APOSENTADORIA Nº 11088/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

35 - APOSENTADORIA Nº 11787/2012
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

36 - PENSÃO Nº 1448/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graças Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

37 - APOSENTADORIA Nº 6587/2013
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

38 - APOSENTADORIA Nº 6668/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Processo nº: 10115/2013

Natureza: Requerimento

Exercício: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de Icatu

Responsável: Juarez Alves Lima Sobrinho – Tesoureiro Municipal

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3665/2008, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Icatu, exercício financeiro de 2007.

Encaminha-se à CODAR/ARQUIVO, para providências cabíveis.

Em 12 de setembro de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

relator